



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2014

“Institui, no âmbito da Polícia Civil, a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Gabriel Ribeiro

I – RELATÓRIO

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0325.8/2014, de origem governamental, após duas diligências à Secretaria de Estado da Casa Civil, tendente a instituir a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava, subordinada à Delegacia de Polícia da Comarca de Laguna.

Conforme exposto no Pedido de Diligência de fls. 33/35, não constava nos autos a

“declaração do ordenador da despesa para atestar que o aumento da despesa pública decorrente do Projeto de Lei em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (inciso II do art. 16 da LRF)”.

Desta feita, o Secretário de Estado da Casa Civil solicitou à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) para que providenciasse o referido documento, o que, de fato, ocorreu.

É o breve relatório.

II – VOTO

Por força do estabelecido no art. 142, II, do Regimento Interno da ALESC, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação, para o necessário exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei epigrafado sob tal ângulo.



Após os diligenciamentos por mim requeridos e aprovados neste Colegiado, julgo que a proposição em tela atende aos requisitos dispostos nos incisos I e II do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação de despesa pública, quais sejam: (I) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (fl. 30), e (II) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (fls. 41/43).

Diante do exposto, e tendo em vista que a propositura não evidencia nenhum óbice orçamentário ou financeiro, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0325.8/2014**.

Sala das Comissões,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator